



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2021**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Data da retirada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Obtivemos, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Manga, nesta data, cópia do edital acima citado.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Manga e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do e-mail: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2021

O **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro, Manga-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.270.447/0001-46, através do Prefeito Municipal **Anastácio Guedes Saraiva**, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 066/2021, de 08 de Março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h00min** do dia **22/06/2021**, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o **Processo nº 0039/2021 Pregão Presencial nº. 0023/2021**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 0 KM, (1º emplacamento)**, do tipo "**MENOR PREÇO**", **CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM"** que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II- Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III- Modelo De Declaração De Atendimento Ao Inciso VII Do Art. 4º Da Lei Nº 10.520/2002
- d) Anexo IV- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente;
- e) Anexo V- Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta/Descrição e Quantitativos /Formulário de Proposta;
- g) Anexo VII- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração Negativa de Parentesco
- i) Anexo IX- Minuta de Contrato

---

### 01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

---

- 1.1 – A presente licitação tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 0 KM, (1º emplacamento)**. Em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito deste Município.
- 1.2 – O Veículo deverá ser zero-quilômetro, modelo 2021, considerando o primeiro emplacamento para o órgão adquirente.
- 1.3 - O Município de Manga/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da fase de lances do Pregão, com fulcro no Inc. III do Art. 3º e Inc. III do Art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão nº10.520/2002. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009-Plenário. Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União. Recurso Ordinário nº 876.182/2015 TCE.

---

### 02 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

---



2.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano vigente: 02.01.01.04.122.1002.44905200 – Execução de Obras Civas e Aquis. Equipamentos – Ficha 023.

---

### **03 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

---

3.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Contrato social Consolidado ou equivalente.

III - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

IV- Declaração conforme (Anexo III).

V- Declaração conforme (Anexo IV)

3.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual/Cópia do documento de Identidade do outorgante e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

3.5 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60(sessenta dias) da abertura do certame, bem como respectiva ao ano em vigor e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Juntamente com a Declaração de Microempresa (Anexo VII).

3.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa/Pessoa Física licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

3.9 Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e de fatos impeditivos (Anexo III e Anexo V), a declaração de ME/EPP (se for o caso) (Anexo VII), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado, ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, no endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

**04- RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1- A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº. 1**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2021

**MUNICÍPIO DE MANGA- ESTADO DE MINAS GERAIS  
A/C DO PREGOEIRO**

**ENVELOPE Nº. 2**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2021

**O MUNICÍPIO DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
A/C DO PREGOEIRO**

4.2 - Os envelopes deverão ser entregues a Pregoeira na Prefeitura Municipal de MANGA da seguinte forma:

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES  
“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:  
LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.  
DIA: 22/06/2021  
HORÁRIO: 09h00min**

4.3 - O MUNICÍPIO DE MANGA não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horários definidos no item 4.2.



---

---

## 05 - PROPOSTA COMERCIAL

---

---

– No “**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, sem rasuras, em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente o seguinte:

5.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

5.1.2 - Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca, sob pena de desclassificação;

5.1.3 - Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

5.1.4 - Os preços deverão ser cotados considerando-se a entrega do objeto licitado, no MUNICIPIO DE MANGA, Estado de Minas Gerais, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

5.1.5- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002.

**5.1.6 - Será necessária a apresentação de catálogos, prospectos ou folhetos com especificações técnicas do veículo no dia do certame.**

**OBSERVAÇÃO: o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, EM MIDIA DIGITAL, (CONFORME PLANILHA - ANEXO VI) para facilitar o lançamento das respectivas propostas no sistema.**

---

---

## 06 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

---

---

6.1-Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

### 6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;



6.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.5 – Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

6.2.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**

6.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente

6.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;

6.3.5 - Prova de regularidade perante o FGTS: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

6.3.6 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO E FINANCEIRA:**

6.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão Presencial 0023/2021.

6.4.2 - Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos pelo edital.

### **6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

6.5.1 - Comprovante ou Declaração que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (MODELO ANEXO V).



6.5.2 – Comprovante ou Declaração que dê cumprimento a Súmula vinculante Nº13 do supremo tribunal federal, de não possuir vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, com agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados ou autoridade nomeante do município de Manga, notadamente com o prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereador, secretário municipal e ou procurador geral do município. (MODELO ANEXO VIII).

6.5.3 - Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Declaração(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.5.4 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente.

## **6.6- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.6.1 - NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE OPTAR PELA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 e 147/2014 DEVERÁ OBSERVAR O SEGUINTE:

6.6.1.1 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: apresentar comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;

6.6.1.2 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: apresentar declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

6.6.2- Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontre em falência, recuperação judicial ou ainda em concordata, conforme artigo 192 da Lei nº. 11.101/2005.

6.6.3 - No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

6.6.4 - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, os demais serão admitidos fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

6.6.5 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.6.6- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

6.6.7 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope nº. 02, lacrado, devidamente identificado, se possível em papel formato A4.



---

## **07 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO**

---

7.1- O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.

7.2- Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

7.2.1– As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema.

7.2.2– Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou gestor de negócios da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto e/ou Contratos pertinentes, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

---

## **08 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

---

8.1– Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2– O Pregoeiro classificará a proposta de maior desconto e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas de desconto mais baixo para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1- Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

---

## **09 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

9.1- Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com lances distintos e decrescentes, a partir do autor da melhor proposta e os demais em ordem crescente de classificação.

9.2 - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

9.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do



último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.4-EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, CONSIDERANDO AS PRERROGATIVAS LEGAIS PELAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SE O CASO, DEVERÁ SER OBSERVADO O REGULAMENTO ESTABELECIDO NOS ITENS SEGUINTE DESTE EDITAL.**

---

## 10 - DO JULGAMENTO

---

10.1-O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2- Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço por item.

10.3 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

10.4 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

10.5 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do PREGOEIRO, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

10.6 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7 - Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº. 123/06.

10.8 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9 - O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados, observando os preços propostos com os praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada.

10.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.11- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação da suas condições habilitatórias.

10.12- Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das



condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste edital para o qual apresentou proposta.

10.13- Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.14- Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.15- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.16- Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

10.17- A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 10.16 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.18- Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

---

---

## **11 - DOS RECURSOS**

---

---

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede do município.

11.2 - A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

11.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Site Oficial do Município e comunicado a todas as proponentes via fax ou E-mail.

---

---

**12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr<sup>o</sup>. Prefeito Municipal.

12.2 - O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do contrato.

12.2.1-Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

---

**13 – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

---

---

13.1 – O BEM (UM VEICULO), objeto do presente Pregão, deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Município de MANGA, onde será conferido pelo responsável mediante a apresentação de ordem de fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

13.2 - Após o recebimento da ordem de fornecimento o licitante ganhador terá o prazo de 30(trinta) dias para entrega do objeto da licitação, sendo aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como após notificação não sendo entregue os materiais, a Administração poderá a seu critério, convocar os demais proponentes para entrega do bem, tendo em vista a ordem de classificação.

13.3 - O MUNICÍPIO DE MANGA, Estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber o veículo em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento.

13.4 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o item em que se verificarem defeitos ou qualidade inferior.

---

---

**14 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO**

---

---

14.1 - O MUNICÍPIO DE MANGA procederá ao pagamento do bem, no preço ofertado, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, mediante a efetiva entrega do produto e apresentação das respectivas notas fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a este Pregão.



---

## **15 - DAS SANÇÕES**

---

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MANGA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- i. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor das mercadorias não entregues;
- ii. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Ordem de Fornecimento;
- iii. -10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da mesma ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

15.2 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens i;ii;iii deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MANGA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

---

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

---

16.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

16.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

16.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

16.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à Contratação.

16.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Manga – Minas Gerais.

16.11-Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará está transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

16.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Coronel Bembem - nº 1477 - Centro – CEP 39.460-000 – Manga – Minas Gerais, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Manga no endereço acima referenciado ou pelo telefone:(38)3615-2112, E-mail: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br), Site: [www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br).

16.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, sendo que os mesmos estarão disponíveis no site [www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br).

16.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Manga/MG-MG, 01 de Junho de 2021.

---

Márcia Rocha Saraiva  
Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 0 KM, (1º emplacamento)**, objetivando atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito, Conforme condições discriminadas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

Tendo em vista os gastos altíssimos com manutenção do veículo oficial do gabinete do prefeito, devido ao ano e a quilometragem, solicitamos a aquisição de um veículo sedam zero quilometro, para ser utilizado para transporte do Sr. Prefeito a reuniões para captação de verbas para nosso município, bem como o seu transporte dentro do Município, para o cumprimento e acompanhamento das atividades realizadas no Município.

**3 – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**

3.1 descrição completa do veiculo a ser adquirido.

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 0 KM, ANO 2021. 2.0 DIESEL, CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL). MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 170CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA: 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS, ABS E AIRBAG DUPLO. COR: BRANCA, (1º emplacamento).	unid	01

Observação: considerando a descrição do veiculo acima, para os efeitos desta licitação, será considerado” VEICULO AUTOMOTOR NOVO” o veiculo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vencidos por uma concessionaria autorizada pelo fabricante, “Lei 6.729/79”, ou pelo próprio fabricante, nos termos da deliberação 64/2008.

3.2- O Veículo deverá ser zero-quilômetro, modelo 2021, considerando o primeiro emplacamento para o órgão adquirente.

3.4 – Será necessária a apresentação de catálogos, prospectos ou folhetos com especificações técnicas do veiculo no dia do certame.

**4. DO CRITERIO DE JULGAMENTO**

4.1 – Para julgamento e classificação das propostas o critério adotado será o de “Menor Preço” por item.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

### **5 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO/FONTE DE RECURSOS**

5.1 – O Município de Manga/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da fase de lances do Pregão, com fulcro no Inc. III do Art. 3º e Inc. III do Art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão nº10.520/2002. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009-Plenário. Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União. Recurso Ordinário nº 876.182/2015 TCE.

### **6- DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2 – O veículo devera ser entregue no prazo Maximo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da requisição emitida pelo Setor de Compras, quantitativos e condições especificadas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal e/ ou Fatura).

6.3 – o veículo devera ser entregue no Almoxarifado do Município de Manga(MG), situado a Rua José de Alencar, nº 1980 - centro, na cidade de Manga/MG, sendo o mesmo recebido por servidor designado para o Recebimento de Mercadorias/bens.

### **7 – ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 – Devera ser verificada a equivalência do automóvel entregue com as especificações contidas no Edital e seus Anexos;

7.2 – detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no automóvel, estes serão relacionados e entregues à Licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim sanar os problemas;

7.3 – A aceitação do bem somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pela comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicara na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

### **8 – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

8.1 – A contratada deverá dar garantia do veículo ofertado de no mínimo 12(doze) meses.

8.2 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá:

I – arcar com os custos de transportes e seguro de transporte alem daqueles relacionados com a montagem e manutenção dos veículos, havendo necessidades de enviar o veículo para um centro de Assistência Técnica. O envio do veículo para o centro de Assistência Técnica em outra localidade não exige a contratada do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

II – Substituir os veículos que, após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação, num prazo Máximo de 10(dez) dias;

III- responsabilizar – se pelo transporte e pela realização de serviços de manutenção;

IV – Atender, durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo Máximo de 24(vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

V – Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de veículo e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por veículo e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município;

VI – Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da contratada;

a). Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observando a legislação pertinente;

VII – Substituir o automóvel ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por outro(a) novo(a) e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

## **9 – DA ASSISTENCIA TÉCNICA**

9.1 – A Contratada ficara obrigada a:

9.1.1 – Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Secretaria Municipal de Governo, a qual devera ser atendida no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada.

9.1.2 – O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do bem defeituoso, ensejará a aplicação de multas a Contratada, calculada sobre o valor total do contrato.

9.1.3 – O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado devera ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

9.1.4 – O prazo para sanar defeito apresentado nos veículos durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 3(três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.

9.1.5 – Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02(dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.

I – Não havendo solução, devida ocorrer à substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de veículo superior, devida ter o aceite desta Administração Pública), no prazo máximo de 10(dez) dias, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

9.1.6 – O limite Máximo para o veículo ficar a disposição da contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de 10(dez) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º(quinto) dia útil.

I – Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03(três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem solução, a contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus a contratante, desde que este não tenha contribuído para a causa.

II – Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Município.

9.2 – Ocorrendo falta de peças, devida ser disponibilizado outro veículo em substituição ao defeituoso, até que se concretize seu conserto e devolução, sem que isto incorra em ônus ao Contratante;

9.3 - A falta de Peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.4 – As despesas relativas aos eventos deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

## **10 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

10.1 – A referida aquisição será recebida conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93.

## **11 – DA GESTÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

11.1 – Nos termos do art.67 da Lei 8.666/93, a gestão do presente contrato e seu objeto serão realizados pela Contratante por meio do Servidor designado pela pasta solicitante, como Gestor do Contrato. Conforme Resolução nº 02 de 01 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Ano XIX nº 4.387, de 03 de Fevereiro de 2017.

**12 – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

12.1 – Além das obrigações Resultantes da Observância da Lei 8.666/93, são Obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecido no contrato.
- b) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos materiais.
- d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem previa autorização do CONTRATANTE.
- e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

**13 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

13.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante: Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

- a) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do bem seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do bem.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

- e) aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

## **14 – PAGAMENTO**

14.1 – Os pagamentos devidos a CONTRATADA pelo fornecimento do veículo serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do bem e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2 – Quando do pagamento, a contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, estado e Município deverão estar válidas (dentro do prazo de vencimento).

14.3 - Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega do bem:

I – 01(uma) via da OF (ordem de fornecimento) encaminhada pela contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

II – Nota fiscal gerada pelo fornecimento das quantidades dos itens entregues solicitadas na OF;

III – Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal), INSS e FGTS), Estado e Município(IPTU e ISS). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento.

14.4 – No caso da empresa contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.244 de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no anexo I deste Termo, devidamente assinada pelo responsável e no original.

14.5 - a falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do item e, conseqüentemente, da nota fiscal.

## **15 – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 – A execução do contrato será em entrega única através de Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras da prefeitura Municipal de Manga (MG);

15.2 - definitivamente, após a verificação da especificação, condição e conseqüentemente aceitação, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do Inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/63;

15.3 - Ocorrendo rejeição do veículo por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificando no ato da entrega ou no período de verificação, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

da data em que for comunicado da cita rejeição, sem ônus para o contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

15.4 - A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstancia esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

15.5 – O veículo Licitado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica e de segurança;

15.6 – Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.7 – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do veículo, correndo a carga da contratante apenas o valor referente ao efetivo fornecimento do objeto ao preço adjudicado da proposta da contratada.

15.8 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Manga ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega do item contratado.

15.9 - A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

Manga, MG, 01 de Junho de 2021.

---

**Jose Magalhaes Chaves Junior**  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Manga/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 0023/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão Presencial nº. 0023/2021.

Local, data

Assinatura

**(Reconhecer firma)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

**ANEXO III**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002**

**DECLARAÇÃO**

....., CNPJ/CPF....., sediada/residente  
....., por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do Pregão nº. 0023/2021, DECLARA expressamente que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

..... de..... de 2021.

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

....., CNPJ/CPF....., sediada/Residente  
....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e  
para os fins do Pregão nº. 0023/2021, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 3.3 – V do Edital.

....., ..... de.....de 2021.

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.**

À  
Prefeitura Municipal de Manga  
Manga - MG

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2021

**DECLARAÇÃO**

A signatária....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., ..... de .....de

Assinatura do responsável pela empresa  
Cargo.  
Identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA/ MODELO DE PROPOSTA/ DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS**

À

Prefeitura Municipal de Manga

Aos cuidados da Srt<sup>a</sup>. Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 0 KM**, (1º emplacamento), de acordo com as exigências do Edital supracitado.

\* **Digitar aqui a Relação dos Itens, com Valores unitários e globais e a Marca do item.**

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias)

Local/data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
Prefeitura Municipal de Manga  
Manga - MG

**DECLARAÇÃO**

A signatária....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório nº039/2021 do Pregão Presencial nº 023/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Manga/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., ..... de .....de

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.  
Identificação  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0039/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2021**

Fulano de tal, Brasileiro, casado/solteiro, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ ocupante do cargo (comissionado, efetivo ou contratado temporário) de \_\_\_\_\_ lotado na \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, portador da CI \_\_\_\_\_, declaro para fins do disposto na Súmula vinculante Nº13 do supremo tribunal federal, não possuir vínculo de parentesco, matrimônio ou união estável, em linha reta, colateral ou por afinidade com agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados ou autoridade nomeante do Município de Manga/MG, notadamente com o prefeito municipal, vice-prefeito municipal, vereador, secretário municipal e ou procurador geral do município.

Por ser verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Fulano de tal

CPF: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MANGA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

**Município de Manga;** Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Praça Coronel Bembem, Nº1477, Centro, CEP: 39.460-000; Manga/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.270.447/0001-46, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 000.000.000-00, portador da Carteira de Identidade de n.º 00.000-00 e a empresa \_\_\_\_\_ **estabelecida à \_\_\_\_\_, Nº\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 0 KM, (1º emplacamento)**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 0039/2021, na modalidade Pregão presencial nº. 0023/2021**, sob a regência das Leis Federais nº.10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 0 KM, (1º emplacamento)**, conforme detalhado no Anexo I, do edital.

**CLÁUSULA 2ª – DA ENTREGA, DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 – Da entrega**

2.1.1 - Após o recebimento da ordem de fornecimento o licitante ganhador terá o prazo de 30(trinta) dias para entrega do objeto da licitação, sendo aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como após notificação não sendo entregue os materiais, a Administração poderá a seu critério, convocar os demais proponentes para entrega do bem, tendo em vista a ordem de classificação.

**2.2. - Dos preços**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

2.2.1. - O Contratante tem importância global de R\$. \_\_\_\_\_..

2.2.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

**2.3. - Das condições de pagamento:**

**2.3.1.** – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

Os pagamentos serão realizados em parcela única, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias após a entrega do Veículo. O pagamento será realizado mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.1002.44905200 – Execução de Obras Civas e Aquis. Equipamentos – Ficha 023.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. – A vigência do presente contrato é de 06(seis) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 – Entregar os materiais elencados no anexo I deste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.

8.2. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. - A fiscalização sobre a entrega do veículo, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o veículo, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 09:30 dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Manga - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 13ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

13.1 – O Presente contrato é celebrado de acordo com o processo licitatório 0039/2021, pregão presencial 0023/2021, homologado em \_\_\_\_\_.

13.2 - Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do processo licitatório 0039/2021, pregão presencial 0023/2021, quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

**CLÁUSULA 14 – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO BEM**

14.1 O acompanhamento e recebimento da entrega do objeto deste contrato serão feitos pelo almoxarifado deste Município, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Manga– Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Manga (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Anastácio Guedes Saraiva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ .CPF nº. \_\_\_\_\_